LEI Nº 486/98
23/06/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná SA, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito, até o limite de R$ 200,000,00 (duzentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná SA, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxas e juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo, as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º: O montante total expresso em R$, fixado neste Artigo, poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU, de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º: Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substitui-la.

ART. 2º: Os recursos advindos das operações de crédito, autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO, que prevê, aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, bem como, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná SA, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

ART. 3º: Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar

as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4º: Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná SA, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5º: O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade fianciadora.

ART. 6º: Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE JUNHO DE 1998.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal